



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N. 10, DE 26 DE JULHO DE 2023. INTEGRA AS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS XAVIER MARQUES E JHON KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N. 11, DE 26 DE JULHO DE 2023 - ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES E A ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PEQUENO AO COLÉGIO MUNICIPAL EDVALDO BOAVENTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N. 12, DE 26 DE JULHO DE 2023. ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL DE JUREMA DE TEÓFILO AO COLÉGIO MUNICIPAL ESTEVÃO MAGALHÃES DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N. 13, DE 26 DE JULHO DE 2023 - ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES CARDOSO E ESCOLA MUNICIPAL DE MATA DO SAPÉ À ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 104, DE 26 DE JULHO DE 2023. DESIGNA O SERVIDOR PABLO RICARDO FERNANDES IVO PARA FISCALIZAR O CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA AO EDITAL DO PE 0019/2023.OBJETO:AQUISIÇÃO DE CR - DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS E DRY - IMPRESSORA RADIOLÓGICA, DESTINADOS A SALA DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A AO EDITAL DO PE 0019/2023.OBJETO:AQUISIÇÃO DE CR - DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS E DRY - IMPRESSORA RADIOLÓGICA, DESTINADOS A SALA DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 1 DE 26 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA OS REQUISITOS E PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE - DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

Portaria n. 10, de 26 de julho de 2023.

Integra as Escolas
Municipalizadas Xavier
Marques e Jhon Kennedy e
dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e conforme o inciso VI do artigo 29 da Lei Municipal n. 224, de 30 de dezembro de 2013 (Lei Municipal de Estrutura Administrativa), e

CONSIDERANDO que a maioria dos matriculados na Escola Municipalizada Jhon Kennedy e da Escola Municipalizada Xavier Marques residem no Bairro Mato Verde, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o contingente de alunos matriculados na Escola Municipalizada Jhon Kennedy e na Escola Municipalizada Xavier Marques diminui em mais de 20% (vinte por cento) nos últimos três anos, conforme dados do censo escolar;

CONSIDERANDO a inauguração da Escola Municipal Joaquim Nogueira, localizada no Bairro Mato Verde;

CONSIDERANDO que a concentração de alunos em único espaço estimula a integração social e reduz custos de manutenção de equipamentos públicos, como alugueis e despesas de fornecimento de água e energia elétrica;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam integradas, administrativa e financeiramente, a Escola Municipal Xavier Marques, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 02.065.643/0001-49, e a Escola Municipal Jhon Kennedy, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 02.065.648/0001-71.

RUA DOIS DE JULHO, CENTRO, SEM NUMERO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

Art. 2º - A integração física entre a Escola Municipal Xavier Marques e a Escola Municipal Jhon Kennedy dar-se-á no espaço da Escola Municipal Joaquim Nogueira, após desocupação do estabelecimento de ensino pelos alunos da Escola Municipal Arnaldo Cardoso.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quatro Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, 26 de julho de 2023.

APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Secretária Municipal de Educação

RUA DOIS DE JULHO, CENTRO, SEM NUMERO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

Portaria n. 11, de 26 de julho de 2023.

Anexa a Escola Municipal Antônio Rodrigues e a Escola Municipal Joaquim Pequeno ao Colégio Municipal Edvaldo Boaventura e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e conforme o inciso VI do artigo 29 da Lei Municipal n. 224, de 30 de dezembro de 2013 (Lei Municipal de Estrutura Administrativa), e

CONSIDERANDO que a concentração de gestão escolar em único estabelecimento reduz custos de administração da rede pública municipal de ensino e estimula investimentos na qualidade da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam anexadas, administrativa e financeiramente, a Escola Municipal Antônio Rodrigues, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 03.161.594/0001-00, com sede no Povoado da Mata, e a Escola Municipal Joaquim Pequeno, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 03.317.179/0001-62, com sede no Povoado de Boqueirão das Pombas, ao Colégio Municipal Edvaldo Boaventura, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 01.827.918/0001-71, com sede no Povoado de Santa Rita.

Art. 2º - Os anexos funcionarão nos mesmos espaços onde se encontram e se submeterão, administrativa e financeiramente, ao Colégio Municipal Edvaldo Boaventura.

RUA DOIS DE JULHO, CENTRO, SEM NUMERO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quatro Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, 26 de julho de 2023.

APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Secretária Municipal de Educação

RUA DOIS DE JULHO, CENTRO, SEM NUMERO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

Portaria n. 12, de 26 de julho de 2023.

Anexa a Escola Municipal de Jurema de Teófilo ao Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e conforme o inciso VI do artigo 29 da Lei Municipal n. 224, de 30 de dezembro de 2013 (Lei Municipal de Estrutura Administrativa), e

CONSIDERANDO que a concentração de gestão escolar em único estabelecimento reduz custos de administração da rede pública municipal de ensino e estimula investimentos na qualidade da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica anexada, administrativa e financeiramente, a Escola Municipal de Jurema de Teófilo, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n., com sede no Povoado de Jurema de Teófilo, ao Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 01.928.162/0001-57, localizado no Povoado de Botuquara.

Art. 2º - Os anexos funcionarão nos mesmos espaços onde se encontram e se submeterão, administrativa e financeiramente, ao Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUA DOIS DE JULHO, CENTRO, SEM NUMERO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Centésimo
Quadragesimo Quatro Aniversário de Emancipação Política do
Município de Riacho de Santana, 26 de julho de 2023.

APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Secretária Municipal de Educação

RUA DOIS DE JULHO, CENTRO, SEM NUMERO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

Portaria n. 13, de 26 de julho de 2023.

Anexa a Escola Municipal Alcides Cardoso e Escola Municipal de Mata do Sapé à Escola Municipal Manoel José Gomes e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e conforme o inciso VI do artigo 29 da Lei Municipal n. 224, de 30 de dezembro de 2013 (Lei Municipal de Estrutura Administrativa), e

CONSIDERANDO que a concentração de gestão escolar em único estabelecimento reduz custos de administração da rede pública municipal de ensino e estimula investimentos na qualidade da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam anexadas, administrativa e financeiramente, a Escola Municipal Alcides Cardoso, e a Escola Municipal de Mata do Sapé, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 03.122.829/00001-55, com sede no Povoado de Mata do Sapé, à Escola Municipal Manoel José Gomes, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 03.122.829/00001-55, com sede no Povoado de Sambaíba.

Art. 2º - Os anexos funcionarão nos mesmos espaços onde se encontram e se submeterão, administrativa e financeiramente, à Escola Municipal Manoel José Gomes.

RUA DOIS DE JULHO, CENTRO, SEM NUMERO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quatro Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, 26 de julho de 2023.

APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Secretária Municipal de Educação

RUA DOIS DE JULHO, CENTRO, SEM NUMERO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Designa o servidor Pablo Ricardo Fernandes Ivo para fiscalizar o Credenciamento nº 001/2023 – Inexigibilidade nº 006/2023 – Processo Administrativo nº 023/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Pablo Ricardo Fernandes Ivo, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, de 01 de Fevereiro de 2023, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização dos contratos oriundos do Credenciamento nº 001/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, Processo Administrativo nº 023/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 26 de julho de 2023.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07/2021



CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**ESTADO DA BAHIA****EDITAL PREGÃO ELETRONICO N° 0019/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0039/2023****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 31/07/2023****HORÁRIO: 09hs00min(local)**

OBJETO: Aquisição de CR – Digitalizador de Imagens Radiográficas e DRY – Impressora Radiológica, destinados a sala de Raio-X do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho do município de Riacho de Santana Bahia

Ao Sr. Pregoeiro,

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 23.917.850/0001-54, com sede a Av. Hiroshima 2034 - bairro vila nascente cep 79036-360 - campo grande/ms, neste ato representada pelo representante legal, Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG n: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70, vem respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 31/07/2023, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, conforme previsto na cláusula 4.1 do edital.

DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, o presente edital tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, tendo em vista que essa conduta impede que a disputa seja ampla, dito isso, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação. Com efeito, o problema havido no edital em questão refere-se na exigência de entrega do equipamento no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contato a partir da requisição do setor competente.

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

AVENIDA HIROSHIMA 2034 - BAIRRO VILA NASCENTE CEP 79036-360 - CAMPO GRANDE/MS

CNPJ 23.917.850/0001-54



CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

Neste sentido também, a exigência que informa que os equipamentos sejam entregues em prazo exíguo após a entrega provisória, é irregular, tendo em vista que a medida em questão restringe o universo dos licitantes, deixando exposto o privilégio, para aqueles que são locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração um decurso temporal para que assim seja permitido um volume maior de interessados, para que tenha condições de participar da licitação.

Cabe evidência, o tempo que o licitante vencedor terá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega do equipamento. Levando em consideração o sistema operacional, que consiste em: separação do equipamento licitado, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

A exigência imposta no presente Edital, deixa claro, e afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo oposta aos princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O prazo exposto no Edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta diretamente na diminuição da concorrência, tendo em vista, que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, e considerando que os prazos de entregas muito curtos, resultam no aumento considerável no custo do transporte.

Considerando que, os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, é de notório conhecimento que o prazo muito curto, não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado que o equipamento exige, nem a ocorrência de eventualidades que podem surgir, como a interrupções nas estradas, entre outros.

Diante do exposto, deve-se concluir que a de fato a ilegalidade e restrição de 05 (cinco) dias úteis. Tendo como consequência o prejuízo a Administração. Pois, à diminuição da

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

AVENIDA HIROSHIMA 2034 - BAIRRO VILA NASCENTE CEP 79036-360 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ 23.917.850/0001-54



CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de obter uma compra melhor e eficaz.

Evidente que os procedimentos licitatórios como finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Neste sentido, a administração deve envidar esforços, sendo assim, não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, considerando os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece subordinada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital em epígrafe, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

DO REQUERIMENTO

Diante dos fatos expostos, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a devida correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Excepcionalmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação de 5 (cinco) dias corridos, sugerindo o prazo mínimo de **30 (trinta) dias úteis**, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, visto que, a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

Diante de todo o exposto, requer espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações elencadas no presente, e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Campo Grande, 26 de julho de 2023

Roberto Kazuo Kakunaka
Representante Legal
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
AVENIDA HIROSHIMA 2034 - BAIRRO VILA NASCENTE CEP 79036-360 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ 23.917.850/0001-54





À EXCELENTÍSSIMA SRA. ISABELA FERNANDES SENA, PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

A empresa **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, com sede no em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, Rua Dr. Sabino Arias, nº 187, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 33.255.787/0001-91, com escritório central na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Lauro Muller, nº 116, 10 º andar, Torre do Rio Sul, endereço eletrônico do signatário: licitações@ibf.com.br, **vem, tempestivamente, em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º e a Lei 10.520/02, Art. 3º Inciso II, oferecer a presente:**

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa no Edital, o prazo estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO e de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PARA LICITANTE é de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia **31 de julho de 2023**, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra **TEMPESTIVA.**

II – DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico para **“AQUISIÇÃO DE CR – DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS E DRY – IMPRESSORA RADIOLÓGICA, DESTINADOS A SALA DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA,”.**

Ao verificar as exigências técnicas do Edital, esta Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de **inclusão de expressões técnicas no descritivo**, e assim para





que possa viabilizar sua participação, e, consequentemente, proporcionar maior competitividade entre os fornecedores e melhor aquisição para a estimada instituição.

A instituição solicita no Anexo V - Item 02: “IMPRESSORA RADIOLÓGICA”.

Ocorre que no decorrer do descritivo técnico do produto licitado é especificada somente uma tecnologia de impressora, À LASER.

Ocorre que tais características, nos patamares solicitados, limitam a ampla competitividade no procedimento licitatório, além de não possibilitar confecção de configuração correta e necessária à Instituição.

Pelo princípio da isonomia, competitividade e benefício do órgão, sugerimos à alteração do edital para que constem outras características técnicas disponíveis no mercado brasileira e internacional.

Esta Impugnante, por exemplo, possui tais características com variação minimamente diferenciada em relação ao edital, a qual, apesar disto, permite a realização de todos os protocolos de exames necessários - o que não compromete a qualidade do exame a ser realizado.

Pelos princípios mencionados, sugerimos à inclusão da especificação citada, para que não restrinja a participação dos demais fabricantes que atenderão o descritivo editalício:

A) Sistema de Impressão de filmes radiográficos laser a seco

No que tange a impressora radiográfica, somente há a explanação de uma característica: LASER.

Diante disso, solicitamos a inclusão do termo **“OU TÉRMICA”** para que não restrinja participação de renomados fabricantes / fornecedores no ramo radiológico nacional e internacional.





Em relação à tecnologia da IMPRESSORA, comparando-a com a impressão termográfica (tecnologia a laser), as impressoras térmicas diretas apresentam as seguintes vantagens: a tecnologia térmica direta é realmente uma tecnologia digital direta.

A tecnologia foto termográfica é baseada em uma tecnologia anterior a 1980, ou seja, derivada das antigas impressoras wet (filmes impressos tinham que ser revelados em processadoras de filmes convencionais – processo químico);

A tecnologia térmica direta foi desenvolvida no final da década de 90, portanto, muito mais moderna.

A tecnologia a laser é uma tecnologia analógica e não digital, onde o processo de fixação da imagem é puramente químico. Em alguns modelos de impressoras, existe a necessidade de colocação de filtros, para evitar odores gerados pelos gases produzidos durante as impressões dos filmes.

A tecnologia térmica direta elimina componentes mecânicos que são necessários para o sistema da unidade ótica do sistema a laser, das impressoras com tecnologia foto-termográfica. As impressoras com tecnologia por cabeça térmica são mais compactas e, por possuírem menos componentes mecânicos, são menos susceptíveis a problemas futuros.

Os filmes utilizados nas impressoras com tecnologia de cabeça térmica são 100% daylight, ou seja, não são sensíveis à luz e, conseqüentemente, não correm o risco de um possível velamento devido aos diversos fatores que envolvem o processo de impressão e pós-impressão e exposição das películas (virgens ou pós-impressas) e por não conter haletos de prata, é considerado um produto ecologicamente correto.

Os filmes utilizados nas impressoras térmicas diretas não são sensíveis à luz. Como todos os filmes dry, estes são apenas sensíveis ao calor, porém com maior resistência quando comparados aos demais filmes comercializados no mercado (sensíveis apenas a temperaturas acima de 70°C).

Não são sensíveis à luz uv emitida por várias fontes, entre elas o sol. Os filmes a laser sofrem diversos problemas quando expostos à luz solar e ao calor (mesmo em baixa





INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES

4

temperatura): o sol emite diversos comprimentos de ondas de luz, alguns coincidindo com o comprimento de onda do laser, utilizado para as impressoras dry foto-termográficas e que imprimiu a imagem na película de filme.

Mesmo após impressos, os filmes a laser continuam a sofrer alterações, não só pelo calor (sensíveis à baixa temperatura), mas também pelo espectro do comprimento de onda da luz emitida pelo sol. Isso se deve ao fato da fixação da imagem se realizar por um processo puramente químico (processo análogo ao que ocorre com os filmes convencionais - quando mal fixados, apresentam coloração amarelada e é o que ocorre com os filmes de tecnologia a laser – tendem a amarelar quando expostos ao calor e luz solar, que alteram as características mecânicas do filme exposto).

Como as impressoras dry laser possuem 02 sistemas (impressão a laser e sistema térmico para a fixação das imagens no filme), é fácil concluir que os filmes laser são opto-sensíveis (sensível à luz) e termos-sensíveis (sensível ao calor). Havendo a necessidade de abertura do compartimento do equipamento (para soltar um eventual filme preso, p.ex.), o ambiente deverá estar sob total escuridão e a perda desta folha de filme será inevitável .

No caso das impressoras térmicas diretas, em caso de eventual problema com filmes presos, simplesmente abrimos o compartimento interno da máquina (sob luz ambiente), retiramos o filme preso sem prejuízo de velamentos (teoricamente, o filme poderia até ser reimpresso - apenas não recomendável).

O carregamento dos filmes no compartimento de suprimento da impressora, se faz de forma simples, onde as mesmas são colocadas soltas, umas sobre as outras, no compartimento de alimentação (bandeja).

Os filmes laser vêm em uma “bandeja” lacrada (filmes são sensíveis à luz), onde após o fechamento do compartimento, inicia-se o processo de abertura da mesma, ou seja, o equipamento necessita de um sistema adicional para a abertura da bandeja (sistema com alto índice de chamados técnicos).

Não raramente podem ocorrer problemas na abertura e fechamento desta, com consequente mensagens de erro e travamento da máquina.





INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES

5

Em suma: as impressoras térmicas diretas possuem a melhor relação performance / tecnologia do mercado.

Estas alterações não trazem nenhuma perda ao Órgão, muito pelo contrário, abrirá uma concorrência para diminuição nos valores do produto a ser adquirido.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

“LEI 8.666/93 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo”
(Grifo nosso)

“LEI 10.520/02 - Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores são as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos da Professora Flávia Daniel Vianna, Licitações e Contrato Administrativos – Do Básico ao Avançado – pág. 19 e 20:





INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES

6

“O Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias.”

Além dos preceitos trazidos pelo Professor, Mestre e Doutor em Direito, o Sr. Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 12ª Edição - pág. 67:

“A discriminação não é repelida, uma vez que para que a Administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, sem a justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.”
(Grifo nosso)

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento, **não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.**

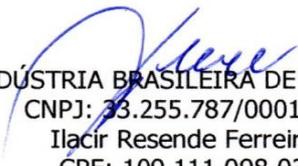
IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto ao item impugnado, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93, aumentado, assim, a participação e competitividade, findando na tão almejada economicidade da instituição pública.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Duque de Caxias, 25 de julho de 2023


IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.
CNPJ: 33.255.787/0001-91
Ilacir Resende Ferreira
CPF: 109.111.098-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023

Regulamenta os requisitos e processo de registro de candidatura para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitora regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral publicar edital de convocação para registro de candidaturas aos cargos de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Drus
AM
to
quedas
[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, segundo o inciso II do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino; e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral receber e julgar os pedidos de registro de candidatura, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

RESOLVE aprovar resolução com o seguinte teor:

CAPITULO I

DOS REQUISITOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 1º - Os requisitos de registro de candidatura para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino de Riacho de Santana são os previstos nos incisos I a IV da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE REGISTRO E JULGAMENTO DE CANDIDATURA

Art. 2º - O pedido de registro de candidatura deve ser apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, entre os dias 27 e 28 de julho de 2023, em horário de expediente, endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação e instruído com os documentos previstos nos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, de cada integrante das chapas concorrentes.

§1º - O pedido deve ser registrado em nome da chapa concorrente, com designação do cargo par o qual cada integrante concorrerá e da unidade escolar para onde concorrerão.

§2º - O comprovante de desempenho de atividade de magistério, de que trata o inciso III do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, deve ser emitido pelo Departamento de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Pessoal da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente.

§3º - O comprovante de lotação na unidade de ensino para onde o candidato deseja concorrer, de que trata o inciso V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

§4º - O pedido de registro de candidatura deve ser instruído, ainda, com declaração, de cada candidato integrante da chapa concorrente, de disponibilidade para desempenho de jornada semanal de quarenta horas, se candidato a Diretor, e vinte horas, se candidato a Vice-Diretor, distribuídas em, no mínimo, oito horas diárias, se Diretor, limitada a nove, e quatro horas diárias, se Vice-Diretor, limitada a cinco.

§5º- A declaração de que trata o §4º desse dispositivo deve atender ao modelo previsto no Anexo I dessa resolução.

Art. 3º - Registrado o pedido, o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo o remeterá à Central Eleitoral que o distribuirá por sorteio a membros do órgão, relatores dos processos de registro de candidatura.

§1º - Verificado impedimento de membro da Central Eleitoral, a Presidente anulará a distribuição e encaminhará ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal informando o fato e requerendo a designação de novo membro para o órgão.

§2º - Designado novo membro, a Central Eleitoral redistribuirá o feito, conforme o *caput* desse dispositivo, e designará sessão de julgamento dos registros de candidatura em prazo igual ou inferior a cinco dias úteis, a contar da distribuição.

§3º - O relator disponibilizará o voto, por meio físico ou virtual, inclusive por aplicativo de mensagem, até um dia antes da sessão de julgamento.

§4º - A resolução de julgamento de registro de candidatura será lavrada pelo relator ou, caso esse seja vencido, pelo autor do primeiro voto vencedor, e publicada no Diário Oficial do Município, a

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

partir do qual correrá o prazo para interposição de recurso administrativo.

§5º - Cada pedido de registro de candidatura será julgado por meio de resolução própria e conterá, de forma sucinta, a exposição da controvérsia, a fundamentação adotada e o conteúdo.

§6º - Julgados os recursos contra resoluções que julgam registros de candidaturas, a Central Eleitoral atribuirá números às chapas, segundo critério de ordem alfabética, em sessão de atribuição de números.

CAPITULO III

DOS RECURSOS CONTRA RESOLUÇÕES QUE JULGUEM REGISTROS DE CANDIDATURA

Art. 4º - Os recursos contra resoluções que julguem registro de candidatura devem ser apresentados, no prazo de até três dias uteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, endereçado ao Presidente da Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação, e conter os fatos e os fundamentos jurídicos de revisão da decisão.

§1º - Recebido o recurso, o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo o remeterá à Central Eleitoral, que o distribuirá entre os membros que não tenham atuado como relator do projeto de resolução de julgamento do registro de candidatura.

§2º - Distribuído o recurso, o Presidente da Central Eleitoral designará sessão de julgamento, em prazo igual ou inferior a cinco dias uteis, a contar da distribuição.

§3º - O relator do recurso administrativo disponibilizará o voto de projeto de resolução, por meio físico ou virtual, até um dia antes da sessão de julgamento.

§4º - A resolução de julgamento do recurso será lavrada pelo relator ou, caso esse seja vencido, pelo autor do primeiro voto vencedor, e publicada no Diário Oficial do Município.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

§5º - Julgados os recursos contra resoluções que julgam registros de candidaturas, a Central Eleitoral atribuirá números às chapas, segundo critério de ordem alfabética, em sessão de atribuição de números.

CAPITULO IV

DOS ELEITOS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 5º - Os eleitos para cargos de Vice-Diretor em unidades que não possuam ensino noturno, que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a quarenta horas semanais, deverão se afastar dos cargos que ocupam para assumirem a função para o qual foram eleitos.

§1º O afastamento do cargo ocupado pelo eleito deve ser não remunerado.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Sétimo aniversário de emancipação política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 25 de julho de 2023.

Aparecida Lelis de A. Guedes
APARECIDA LÉLIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Denis de Souza Santana
DENIS DE SOUZA SANTANA

Membro da Central Eleitoral

Elisângela Neves de Oliveira Alves
ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Membro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Alves
Guedes
Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELINEIA BARBOSA ROCHA

Membro da Central Eleitoral


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Membro da Central Eleitoral


PAULA REGINA DE CASTRO

Membro da Central Eleitoral


UILSON NELSON COSTA

Membro da Central Eleitoral



RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA DESEMPENHO DE JORNADA SEMANAL (VICE-DIRETOR)

FULANO DE TAL, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n. , **DECLARA**, para os devidos fins, que possui disponibilidade para o desempenho de jornada semanal de vinte horas, distribuídas em, no mínimo, quatro horas diárias, limitadas a cinco.

Riacho de Santana, Bahia, XX de julho de 2023

FULANO DE TAL

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO I-A

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA DESEMPENHO
DE JORNADA SEMANAL (DIRETOR)**

FULANO DE TAL, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n. , **DECLARA**, para os devidos fins, que possui disponibilidade para o desempenho de jornada semanal de quarenta horas, distribuídas em, no mínimo, oito horas diárias, limitadas a nove.

Riacho de Santana, Bahia, XX de julho de 2023

FULANO DE TAL

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/391A-7AE2-94CE-FE87-B683> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 391A-7AE2-94CE-FE87-B683



Hash do Documento

0bde60c6fbd3fcc01a0d14297b72ac0a394d51374fa93298b3e8d59560039de7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/07/2023 19:18 UTC-03:00